

LEI.-

Artigo 1º - O servidor público municipal gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, observada a escala que for organizada.

Artigo 2º - É proibido a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de dois (2) anos consecutivos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, em dois de agosto de hum mil novecentos e sessenta e hum.

Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 164, DE 2 DE AGOSTO DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Crs. 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para auxílio à Comissão Municipal de Esportes, a fim de participar dos Jogos Abertos da Média Mogiana, realizados em Casa Branca, no período de 26 a 30 de Julho do corrente exercício.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, em dois de agosto de hum mil novecentos e sessenta e hum.

Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 165, DE 2 DE AGOSTO DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito Suplementar de Crs-65.586,40 (Sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) para retificação de dotação orçamentária que consta da lei nº-123, de 24 de janeiro de 1961, para pavimentação parcial da cidade, conforme -